

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

Artigo.1 – Para a realização das eleições, a Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na Capital do Estado, edital concedendo o prazo de 07 (sete) dias para a inscrição das chapas;

§ 1º - Deverá ser afixado em local visível na sede do SAFITEBA, o Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º – O prazo previsto neste artigo conta-se, com exclusão do dia da publicação e inclusão do dia do vencimento, indo até as 17 (dezesete) horas;

§ 3º – Os candidatos deverão preencher todos os requisitos previstos no Estatuto e no presente Regimento ELEITORAL:

Artigo 2 – A Diretoria Executiva, através de Edital a ser afixado na sede da entidade, dará conhecimento aos interessados da nomeação da Comissão Eleitoral Central e Mesas Eleitorais, com as seguintes composições:

- a) COMISSÃO ELEITORAL - 3 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Secretário, além de 2 (dois) membros Suplentes;
- b) MESA ELEITORAL – 3 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Mesário, além de 2 (dois) membros suplentes;
- c) A indicação dos membros da Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral pode recair sobre as mesmas pessoas.

§ único – A indicação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral é de competência exclusiva da Diretoria executiva, do SAFITEBA .

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 3 – O registro das chapas será feita através de requerimento firmado pelo candidato a Presidente, instruído com declaração dos demais candidatos de que aceitam a inclusão de seus nomes

e será realizado exclusivamente na secretaria do SAFITEBA, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

Artigo 4 – Encerrado o prazo para registro das chapas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo e apreciados pela Comissão Eleitoral;

§ 1º – Negado o registro da chapa caberá recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, interposto pelo signatário do pedido de registro da chapa;

§ 2º – A Comissão Eleitoral tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação da decisão para julgar o recurso contra o registro da chapa;

Artigo 5 – As chapas inscritas constarão de Edital a ser publicado na sede da Entidade, para conhecimento dos interessados;

Artigo 6 – A impugnação de qualquer integrante das chapas poderá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do Edital na sede da Entidade, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e assinado por um mínimo de 10 (dez) associados;

§ 1º – Os associados, cujos nomes foram impugnados, têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas defesas;

§ 2º – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a contestação;

§ 3º – Dessa decisão não caberá recurso;

§ 4º – Do acolhimento da impugnação será notificado o requerente do registro da chapa para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da notificação apresentar os nomes para substituição dos impugnados;

Artigo 7 – Havendo acolhimento da impugnação e conseqüente substituição de integrantes das chapas, a Diretoria Executiva dará publicidade da nova composição da chapa.

Artigo 8 – As chapas concorrentes constarão de cédula única .

Artigo 9 – Os prazos previstos neste Regimento Eleitoral encerram-se sempre às 17 (dezessete) horas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 10 – Compete `a Comissão Eleitoral:

- a) Decidir sobre o registro das chapas;
- b) Acompanhar a coleta dos votos e envidar esforços para manter a ordem e regularidade da eleição;

- c) Decidir , em conjunto com a Mesa Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e apuração

SEÇÃO II DA MESA ELEITORAL

Artigo 11 Compete a Mesa Eleitoral:

- a) Disciplinar , fiscalizar e receber os votos
- b) Organizar, se assim o entender, diversas seções receptoras de votos;
- c) Promover, em conjunto com a Comissão Eleitoral, a apuração dos votos e proclamar a chapa vencedora;
- d) Decidir, em conjunto com a Comissão Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e da apuração.

SEÇÃO III DOS FISCAIS

Artigo 12 – Os responsáveis pela inscrição das chapas indicarão , se assim o desejar, até (dois) fiscais cada um, para o acompanhamento da coleta de votos.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS ELEITORAIS SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Artigo 13 – No dia designado para a eleição, com a antecedência de 30 (trinta minutos) da hora marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, a Mesa Eleitoral verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado `a votação , examinando a cabina, a urna e efetuando seu fechamento;

Artigo 14 – O Presidente da Mesa Eleitoral estará presente ao ato do início da votação , durante o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos demais membros , pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação;

§ 1º – Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da votação , assumirá a presidência o Mesário; na ausência deste assumirá, pela ordem, o Secretário ou outro membro da Comissão que se encontrar presente;

§ 2º – Poderá o Presidente ou Membro da Mesa Eleitoral que substituí-lo, indicar dentre os Suplentes os elementos necessários para a composição da Mesa;

Artigo 15 – São atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:

- a) Presidir os trabalhos, mantendo a ordem e a regularidade da votação;
- b) Fiscalizar a distribuição das senhas;
- c) Autenticar com sua rubrica as cédulas únicas, no ato da votação;
- d) Rubricar a lista de votação , no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
- e) Assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas;
- f) Conferir a condição do associado, no caso de votos por correspondência;
- g) Remeter à Diretoria executiva, as urnas e todos os documentos, atas, livros e outros documentos utilizados na recepção de votos;

Artigo 16 – Compete ao Mesário:

- a) Auxiliar a Mesa Eleitoral, rubricar a lista de votação e substituir o Presidente na forma do presente Regimento;

Artigo 17 – Compete ao Secretário:

- a) Disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo dos eleitores, numerar, rubricar e distribuir senhas, rubricar a lista de votação , lavrar a ata e praticar os demais atos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Mesa;

Artigo 18 – Aos Suplentes compete:

- a) Suprir as faltas, ausências ou impedimentos do Presidente, Mesário e Secretário;
- b) Auxiliar nos trabalhos de votação;

Artigo 19 – Na votação observar-se-á o seguinte ritual:

- a) Os votos serão recebidos, ininterruptamente, das 9.00 (nove) às 17 (dezesete) horas;
- b) Votarão primeiramente os componentes da Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral, Candidatos e Fiscais presentes;
- c) O eleitor receberá , ao apresentar-se ao local da votação e antes de ingressar no recinto da Mesa, senha numerada e rubricada pelo Secretário;
- d) Admitido a ingressar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o Presidente da Mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação , entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no ato;
- d) Os mesários instruirão o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável;
- e) Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao ingressar à cabina de votação , verificar achar-se a cédula única em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá solicitar outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do voto;

- f) o eleitor votará utilizando-se de cédula única assinada com sinal de soma (+) ou com a letra (x) no espaço correspondente à chapa de sua preferência;
- g) Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna, fazendo-o de forma a exibir a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado tratar-se da mesma anteriormente fornecida;
- h) Tendo havido troca de cédula o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável para as providências necessárias, Caso haja recusa não lhe será permitido o direito ao voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- i) Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa rubricará, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, na lista de votação.

SEÇÃO II

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 20 – Ao eleitor que, por qualquer motivo, inclusive férias ou outros afastamentos, encontrar-se em municípios onde não haja Mesa Eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

- a) A cédula única será remetida ao eleitor, pelo correio, através de carta individual, devidamente autenticada pela rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, nos casos de associados lotados no interior;
- b) Nos casos de voto por correspondência, em decorrência de férias ou qualquer outros afastamentos, a cédula poderá ser-lhe entregue diretamente, contra recibo, pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- c) O eleitor votará conforme o prescrito no item “g” do artigo 19;
- d) A cédula, após a providência do item anterior, será colocada em sobrecarta opaca, comum de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- e) A sobrecarta contendo o voto será colocada em sobrecarta maior, acompanhada de ofício – padrão que lhe houver sido remetido, com assinatura do eleitor;
- f) Essa sobrecarta, nas condições estabelecidas nos itens anteriores, será remetida, individualmente, à Comissão Eleitoral, com a declaração “FIM ELEITORAL”, em destaque, para o endereço da Entidade;
- g) O voto por correspondência somente será computado se chegar à Mesa receptora de votos até o momento de encerrar-se a votação;

ARTIGO 21 – A Comissão Eleitoral relacionará todos os votos por correspondência, pelas sobrecartas, e verificará se os eleitores têm efetivamente, direito a voto;

ARTIGO 22 – A Comissão Eleitoral, em conjunto com a Mesa Eleitoral, diante dos fiscais credenciados, abrirá as sobrecartas maiores, verificará a situação eleitoral do remetente e se foram preenchidas todas as condições previstas no artigo 20 deste Regimento e, em caso previsto, colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna;

§ único – Em caso de qualquer irregularidade, ou não preenchimento das formalidades exigidas por este Regimento, será o voto impugnado pela Comissão Eleitoral, fazendo-se constar em ata a ocorrência.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 23 – À hora designada para o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto aos portadores daquelas já distribuídas.

Artigo 24 – Encerrada a votação, será lavrada ata dos trabalhos, assinada por todos seus integrantes, Fiscais e demais interessados, dela constando, obrigatoriamente:

- a) Local, data e hora de início e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Nome dos integrantes da Mesa e dos Fiscais;
- c) Número de eleitores que votarem pessoalmente e dos que o fizerem por correspondência;
- d) Registro das ocorrências havidas.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 25 – A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral, com o auxílio de até 5 (cinco) escrutinadores escolhidos dentre os associados não candidatos e não subscritores de requerimento de impugnação de candidatura;

Artigo 26 – A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Abertura das urnas e contagem das cédulas;
- b) Abertura das cédulas e registro dos votos;
- c) Totalização dos votos, separadamente, por chapa;

Artigo 27 – Considerar-se-á nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes;

Artigo 28 – Não será considerado o artigo anterior, caso a diferença de cédulas for de tal modo insignificante que não possa influir na modificação do resultado da eleição;

Artigo 29 – O voto será declarado nulo:

- a) Se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- b) Se a cédula não estiver devidamente autenticada;

- c) Se a cédula contiver nomes de candidatos ou expressões, frases, ou sinais que possam identificar o eleitor;
- d) Quando estiver assinalada mais de uma chapa;
- e) Quando for atribuído a chapa não inscrita.

Artigo 30 – Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa próprio, a votação apurada, lavrando-se a competente ata de apuração, contendo o total de votos, a distribuição pelas chapas, votos em branco e nulos, consignando-se todos os incidentes e recursos, se houver;

Artigo 31 – Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas da Comissão Eleitoral pelo prazo de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo se houver necessidade de recontagem de votos;

Artigo 32 – Os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente cujo mandato se extinguiu ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o primeiro do art.29 do Estatuto da Entidade:

Artigo 33 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral;

Artigo 34 – Os prazos constantes do presente Regimento que não tiveram marco expresso para início serão contados da publicação ou notificação;

Artigo 35 – Os prazos encerram-se sempre às 17.00 (dezessete) horas;

Artigo 36 – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.